



PROJETO DE LEI Nº 79 /2025

Aprovado em Plenário  
Itaipoca 13/08/2025  
Robeiro

**DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA MEDIANTE MEMORIAL DESCRITIVO, CONSOLIDA A ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO 2 – ZDU 2, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

**Art. 1º** – Fica delimitado o perímetro urbano do Município de Itaipoca, Estado do Ceará, conforme Memorial Descritivo constante desta Lei, elaborado por profissional habilitado, com base em levantamento planialtimétrico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciado ao meridiano central 39º, Datum SIRGAS2000, no Sistema UTM, contendo a descrição detalhada de vértices, coordenadas, azimutes e distâncias, nos seguintes termos:

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo ao Perímetro Urbano de Itaipoca, Estado do Ceará, com área total de 8.476,1176 ha (hectares) e perímetro de 45.055,71 m (metros), assim distribuídos:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9615978.19 m e E 429435.54; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 057°49'04" e 5.739,25 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9619035.00 m e E 434293.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 029°55'34" e 1.647,69 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9620463.00 m e E 435115.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 006°36'03" e 1.043,92 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9621500.00 m e E 435235.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 098°21'51" e 2.942,30 m; até o vértice P5, de coordenadas N 9621072.00 m e E 438146.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°03'35" e 7.240,72 m; até o vértice P6, de coordenadas N 9618588.45 m e E 444947.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°41'05" e 4.964,54 m; até o vértice P7, de coordenadas N 9614319.00 m e E 442414.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 295°45'17" e 4.048,13 m; até o vértice P8, de coordenadas N 9616078.00 m e E 438768.00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 257°30'55" e 933,28 m; até o vértice P9, de coordenadas N 9615876.25 m e E 437856.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 090°00'00" e 51,64 m; até o vértice P10, de coordenadas N 9615876.25 m e E 437908.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'00" e 2.466,00 m; até o vértice P11, de coordenadas N 9613410.25 m e E 437908.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 209°07'17" e 1.333,58 m; até o vértice P12, de coordenadas N 9612245.25 m e E 437259.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 203°40'19" e 610,57 m; até o vértice P13, de coordenadas N 9611686.05 m e E 437014.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'00" e 1.834,79 m; até o vértice P14, de coordenadas N 9611686.05 m e E 435179.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°11'36" e 657,46 m; até o vértice P15, de coordenadas N 9611934.39 m e E 434570.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 024°25'12" e 794,76 m; até o vértice P16, de coordenadas N 9612658.05 m e E 434899.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°03'38" e 735,84 m; até o vértice P17, de coordenadas N 9612922.48 m e E 434212.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 249°26'27" e 202,27 m; até o vértice P18, de coordenadas N 9612851.45 m e E 434023.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 218°13'57" e 221,68 m; até o vértice P19, de coordenadas N 9612677.32 m e E 433886.06 m; deste, segue por um arco de raio 124,28 m e um desenvolvimento de 87,57 m; até o



RF



vértice P20, de coordenadas N 9612632.40 m e E 433812.99 m; deste, segue por um arco de raio 103,82 m e um desenvolvimento de 158,18 m; até o vértice P21, de coordenadas N 9612521.03 m e E 433722.79 m; deste, segue arco de raio 69,92 m e um desenvolvimento de 132,17 m; até o vértice P22, de coordenadas N 9612440.39 m e E 433643.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°05'08" e 116,05 m; até o vértice P23, de coordenadas N 9612420.41 m e E 433528.81 m; deste segue com os azimute plano e distância: 257°12'39" e 193,43 m; até o vértice P24, de coordenadas N 9612377.59 m e E 433340.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°16'15" e 288,54 m; até o vértice P25, de coordenadas N 9612089.28 m e E 433328.75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 265°30'30" e 255,15 m; até o vértice P26, de coordenadas N 9612069.30 m e E 433074.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 333°14'15" e 253,05 m; até o vértice P27, de coordenadas N 9612295.25 m e E 432960.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 000°00'00" e 796,69 m; até o vértice P28, de coordenadas N 9613091.93 m e E 432960.44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 263°50'34" e 3.968,06 m; até o vértice P29, de coordenadas N 9613091.93 m e E 429015.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 007°13'55" e 3.338,43 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9615978.19 m e E 429435.54, encerrando-se esta descrição.

Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39°, Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo Único** – As referências ao “perímetro urbano” constantes das Leis Municipais nº 017/2000, nº 018/2000, nº 091/2011 e de demais legislações municipais que tratem de zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo urbano ou políticas públicas de habitação e infraestrutura urbana passam a abranger a área definida pelos anexos desta lei.

## CAPÍTULO II

### DA CONSOLIDAÇÃO DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO 2 – ZDU 2

**Art. 2º** - Fica consolidada e delimitada, nos termos desta Lei, a Zona de Desenvolvimento Urbano 2 – ZDU 2, do Município de Itapipoca, Estado do Ceará, conforme Memorial Descritivo constante neste artigo, elaborado por profissional habilitado, com base em levantamento planialtimétrico georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciado ao meridiano central 39°, Datum SIRGAS2000, no Sistema UTM, contendo a descrição detalhada de vértices, coordenadas, azimutes e distâncias, nos seguintes termos:

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo à Zona de Desenvolvimento Urbano 2 – ZDU 2, localizada no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, com área total de 986,10 ha (hectares) e perímetro de 18.516,18 m (metros), assim distribuídos:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9615468,72 m e E 431573,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°52'17,45" e 2.757,46 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9615234,56 m e E 434320,81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 93°37'9,89" e 1.937,58 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9615112,24 m e E 436254,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°08'47,32" e 433,23 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9615163,94 m e E 436684,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 80°41'30,31" e 270,56 m; até o vértice P5, de coordenadas N 9615207,70 m e E 436951,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°39'34,17" e 484,02 m; até o vértice P6, de coordenadas N 9615219,02 m e E 437435,55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 235°56'35,55" e 34,04 m; até o vértice P7, de coordenadas N 9615199,96 m e E 437407,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°35'1,37" e 8,04 m; até o vértice P8, de coordenadas N 9615195,07 m e E 437400,96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 231°21'15,85" e 103,03 m; até o



vértice P9, de coordenadas N 9615130,73 m e E 437320,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°41'1,39" e 195,02 m; até o vértice P10, de coordenadas N 9614996,94 m e E 437178,60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°28'14,36" e 186,60 m; até o vértice P11, de coordenadas N 9614866,09 m e E 437045,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°02'59,01" e 404,11 m; até o vértice P12, de coordenadas N 9614580,59 m e E 436759,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 224°45'13,58" e 337,05 m; até o vértice P13, de coordenadas N 9614341,24 m e E 436522,28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°19'58,14" e 553,26 m; até o vértice P14, de coordenadas N 9614003,16 m e E 436084,34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 242°47'43,87" e 82,94 m; até o vértice P15, de coordenadas N 9613965,24 m e E 436010,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°49'3,33" e 521,40 m; até o vértice P16, de coordenadas N 9614124,78 m e E 435514,18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°41'38,30" e 880,04 m; até o vértice P17, de coordenadas N 9614560,72 m e E 434749,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00" e 757,40 m; até o vértice P18, de coordenadas N 9614560,72 m e E 433992,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 247°20'51,98" e 1.113,17 m; até o vértice P19, de coordenadas N 9614132,00 m e E 432965,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 160°42'27,12" e 1.061,35 m; até o vértice P20, de coordenadas N 9613130,25 m e E 433315,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 263°50'35,16" e 2.877,60 m; até o vértice P21, de coordenadas N 9612821,62 m e E 430454,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°52'32,26" e 2.200,54 m; até o vértice P22, de coordenadas N 9615018,89 m e E 430334,73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 70°02'23,52" e 1.317,75 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9615468,72 m e E 431573,32 m, encerrando-se esta descrição.

Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39°, Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º** – A área descrita no art. 2º desta Lei passa a integrar, para todos os fins, o Anexo IV da Lei Municipal nº 017, de 29 de dezembro de 2000, como a descrição oficial da Zona de Desenvolvimento Urbano 2 – ZDU 2.

**Art. 4º** – As referências ao “perímetro urbano” constantes das Leis Municipais nº 017/2000, nº 018/2000, nº 091/2011 e demais legislações municipais que tratem de zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo urbano ou políticas públicas de habitação e infraestrutura urbana passam a abranger a área definida nos anexos desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de agosto de 2025.

FELIPE SOUZA PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Itapipoca



**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Delimita o perímetro urbano do Município de Itapipoca mediante memorial descritivo, consolida a Zona de Desenvolvimento Urbano 2 – ZDU 2, altera dispositivos da Lei Municipal nº 017, de 29 de dezembro de 2000, e dá outras providências”.

A presente proposição tem como finalidade atualizar e consolidar a definição do perímetro urbano municipal, adequando-o à realidade territorial e às demandas de planejamento urbano e desenvolvimento socioeconômico. Para tanto, foram realizados levantamentos planialtimétricos georreferenciados, com observância às normas técnicas e parâmetros do Sistema Geodésico Brasileiro, garantindo precisão e segurança jurídica na delimitação.

Além disso, o Projeto promove a consolidação da Zona de Desenvolvimento Urbano 2 – ZDU 2, medida necessária para orientar políticas públicas de infraestrutura, habitação, regularização fundiária e uso do solo, conferindo clareza e integridade às normas urbanísticas já vigentes.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e o desenvolvimento ordenado do Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a assegurar segurança técnica e respaldo legal às ações de expansão e organização urbana.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta Casa Legislativa, estamos certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a prioridade da medida e contribuir com seu aperfeiçoamento, se necessário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de agosto de 2025.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca

